

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00011/2026

Disponibilização: 06/05/2026 às 17h59m

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 11 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 14 DE ABRIL DE 2026.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline Lima de Paula Miranda - Defensora Pública Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA por encontrar-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h08min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 10 do dia 04 de abril de 2026.**- JULGAMENTOS -****01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000158-08.2026.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Maria Leandro Cavalcante Guerreiro

Paciente: Luís Miguel Melitão Guerreiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, superado o óbice da supressão de instância, e CONCEDEU PARCIALMENTE a ordem, para determinar ao juízo impetrado que delibere imediatamente sobre o pedido de transferência interestadual do paciente para unidade prisional compatível com o regime semiaberto no Estado do Acre, levando em conta a necessidade de comparecimento à UFAC até 05/04/2026. Subsidiariamente, caso a transferência não comporte deliberação imediata, fica autorizado o deslocamento monitorado do paciente para renovação do RNM e efetivação da matrícula na UFAC, mediante monitoramento eletrônico, com condições e prazo a serem fixados pelo juízo de origem, nos termos do voto do Relator".**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621967-05.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jucieudo Queiroz de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622252-95.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Vanessa Darlla Gomes Bezerra

Paciente: Francisco Wildison de Oliveira Lima

Advogada: Vanessa Darlla Gomes Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem requestada, nos termos do voto do Relator".**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622452-05.2026.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Maria Valdilania Bezerra Viana

Impetrante: José Liberlando Alves de Albuquerque Júnior

Impetrante: Maria Valcicleia Bezerra Viana

Paciente: Francisco Carneiro de Sousa

Advogada: Maria Valdilânia Bezerra Viana

Advogado: José Liberlando Alves de Albuquerque Júnior

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do habeas corpus e, na parte conhecida, DENEGOU a ordem, haja

vista não restar configurado o constrangimento ilegal Arguido, nos termos do voto do Relator”.

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622523-07.2026.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Viviane de Moraes

Impetrante: Victor Emanuel Carvalho da Silva

Paciente: Expedito Pinto Mesquita Neto

Advogada: Viviane de Moraes

Advogado: Victor Emanuel Carvalho da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do habeas corpus e denegou a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622545-65.2026.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Paciente: Pedro Henrique Martins de Sousa

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para conceder a ordem Impetrada, nos termos do voto do Relator”.

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622685-02.2026.8.06.0000** - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Cristiano Simão Pereira

Paciente: Pedro Henrique Pereira de Sousa

Advogado: Cristiano Simão Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622712-82.2026.8.06.0000** - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Impetrante: Pedro de Paiva Farias

Paciente: Maria Rosenir Bezerra Ramos

Advogado: Pedro de Paiva Farias

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622718-89.2026.8.06.0000** - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Impetrante: Ivaneyson Celestino de Aquino Viegas

Paciente: Cleyton Teixeira de Araújo

Advogado: Ivaneyson Celestino de Aquino Viegas

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA. De ofício, ordem concedida para revogar o decreto preventivo, convertendo-o em medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do voto do relator, nos termos do voto do Relator”.

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622741-35.2026.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Cariré

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Erismael Nascimento Silva

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para CONCEDÊ-LA PARCIALMENTE, nos termos do voto do Relator”.

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622770-85.2026.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Johnes Gonçalves Madeira  
Paciente: Francisco Yuri Guimarães Lima  
Advogado: Johnes Gonçalves Madeira  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem, para relaxar a prisão cautelar do paciente mediante a aplicação das medidas cautelares acima elencadas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622840-05.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chaval**

Impetrante: Glaubeson Costa dos Santos  
Paciente: Daniel Sávio Portela de Souza  
Advogado: Glaubeson Costa dos Santos  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622872-10.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ibiapina**

Impetrante: Raul Ferreira Maia  
Impetrante: Kelviane Medeiros da Silva  
Paciente: J. V. do N. G.  
Advogado: Raul Ferreira Maia  
Advogada: Kelviane Medeiros da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente writ, nos termos do voto do Relator”.

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622934-50.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: A. G. de S.  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622967-40.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Francisco Sinésio Bezerra  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, para, DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator”.

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623052-26.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Francisco Erison da Silva  
Paciente: Ruan Pablo Maciel de Sousa  
Paciente: Ângelo Davi Demétrio Cordeiro  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus e DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621172-96.2026.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Davi Portela Muniz  
Paciente: Jaílton Frederico do Nascimento  
Advogado: Davi Portela Muniz  
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, declarou prejudicado o presente habeas corpus pela perda superveniente do objeto, nos termos

do voto da Relatora”.

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621547-97.2026.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Márcio Borges de Araújo

Paciente: Francisco Adailton de Sousa Silva

Advogado: Márcio Borges de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621792-11.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé**

Impetrante: Gleice Kelly Chagas Ferreira

Impetrante: Eilson Maciel Filho

Paciente: Carlos Henrique Silva Mesquita

Advogada: Gleice Kelly Chagas Ferreira

Advogado: Eilson Maciel Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do pedido de *habeas corpus*, para conceder a ordem, revogando a prisão do paciente, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I e IX do Código de Processo Penal, sem prejuízo das medidas que o magistrado a quo entender necessárias, nos termos do voto da Relatora”.

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622300-54.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú**

Impetrante: Cláudio Ferreira Saraiva

Paciente: Paulo Henrique Estevo Maia

Advogado: Cláudio Ferreira Saraiva

Advogado: Cláudio Fellipe de Lima Saraiva

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão, denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622313-53.2026.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Jéssica Maria Rodrigues de Lima

Impetrante: José Jonathan Gomes de Brito

Paciente: Rian Costa Bruno

Advogada: Jéssica Maria Rodrigues de Lima

Advogado: José Jonathan Gomes de Brito

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622398-39.2026.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Bruno Henrique Crisóstomo Soares

Paciente: Eric Moreira da Costa

Advogado: Bruno Henrique Crisóstomo Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622424-37.2026.8.06.0000 - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: João Marcelo Brito da Silva

Paciente: L. C. F. de S.

Advogado: João Marcelo Brito da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* tão somente para, na extensão cognoscível,

denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622542-13.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú**

Impetrante: Zildene Henrique da Silva

Paciente: Flaviano de Oliveira Neto

Advogada: Zildene Henrique da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622575-03.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Icó**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: J. A. L. de L.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Icó

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622621-89.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco José Cardoso de Oliveira

Impetrante: José Itamar Evangelista de Almeida

Paciente: José Carlos dos Santos Vicente

Advogado: José Itamar Evangelista de Almeida

Advogado: Francisco José Cardoso de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622297-02.2026.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: André Lima Sousa

Paciente: Caio Andrey Queiroz de Oliveira Melo

Advogado: André Lima Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DENEGOU a presente ordem de *Habeas Corpus*, mantendo a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621556-59.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Valter Guerreiro Raulino Neto

Paciente: Márcio Jailton da Silva

Advogado: Valter Guerreiro Raulino Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente e DENEGOU a presente ordem de *habeas corpus*, na extensão cognoscível, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621795-63.2026.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Francisco Régis Oliveira Abreu

Paciente: João Augusto Leite de Lima

Advogado: Francisco Régis Oliveira Abreu

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DENEGOU a presente ordem de *Habeas Corpus*, mantendo a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621814-69.2026.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Portelada Lemos de Freitas

Paciente: Matheus dos Santos Chaves

Advogada: Anna Virgínia Pereira Portelada Lemos de Freitas  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente e DENEGOU a presente ordem de *habeas corpus*, na extensão cognoscível, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621815-54.2026.8.06.0000** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Portelada Lemos de Freitas

Paciente: Bruno Anderson Rogério de Andrade

Advogada: Anna Virgínia Pereira Portelada Lemos de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente e DENEGOU a presente ordem de *habeas corpus*, na extensão cognoscível, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621983-56.2026.8.06.0000** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Paulo Ferreira de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente e DENEGOU a presente ordem de *Habeas Corpus*, na extensão cognoscível, mantendo a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622433-96.2026.8.06.0000** - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Vanessa Darlla Gomes Bezerra

Paciente: Vitório Magalhães Maciel

Advogada: Vanessa Darlla Gomes Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente e DENEGOU a presente ordem de *Habeas Corpus*, na extensão cognoscível, mantendo a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**34 - Conflito de Jurisdição Nº 0000177-14.2026.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Ocara

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ocara

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Terceiro: E. S. V.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do conflito negativo de competência, DECLARANDO A COMPETÊNCIA do juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá para processar e julgar a execução do Acordo de Não Persecução Penal, determinando-se a remessa dos autos àquele juízo, nos termos do voto do Relator”.

**35 - Conflito de Jurisdição Nº 0000154-68.2026.8.06.0000** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Autuado: Marciano Ferreira Lima

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente conflito negativo de competência, para declarar competente para o processamento do feito o Juiz suscitado, qual seja, o JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE, para onde os autos deverão ser remetidos para processamento e julgamento do feito, nos termos do voto do Relator”.

**36 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0021783-37.2022.8.06.0001/50004** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Jonnatas Ribeiro

Advogado: José Hélio Arruda Barroso

Embargado: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas negou-lhes provimento, mantendo integralmente o acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora”.

**37 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0202056-41.2023.8.06.0303/50000** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Embargante: Antônio Marcos Cavalcante

Advogada: Fabíola Lopes Rodrigues  
Embargado: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator".

**38 - Apelação Criminal Nº 0050007-88.2020.8.06.0151** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Francisco Edeilson Pereira Nobre V. Loirim.

Advogada: Hanna Melo Araújo (OAB/CE: 36122).

Advogada: Sandra Helena Nobre Calisto (OAB/CE: 51930).

Apelante: Antônio Wermesson de Moura Bezerra V. Poiterim.

Advogado: Eduardo Ronald Costa de Lima (OAB/CE: 33750).

Apelante: Darlan Oliveira da Silva.

Advogado: Marcus Antônio Fernandes Camurça (OAB/CE: 8896).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Recursos de Apelação, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença condenatória prolatada, nos termos do voto do Relator."

**39 - Apelação Criminal Nº 0013466-10.2015.8.06.0029** - Vara Única Criminal de Acopiara.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Rafael Carlos Henrique.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a decisão vergastada nestes termos, nos termos do voto do Relator."

**40 - Apelação Criminal Nº 0032156-25.2025.8.06.0001** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: W. S. L. de S..

Advogado: João Batista Bandeira Garcia (OAB/CE: 36618).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO o recurso, nos termos do voto do Relator."

**41 - Apelação Criminal Nº 0045275-79.2014.8.06.0117** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Wemerson Leal da Silva.

Advogada: Sarah de Carvalho Rocha Oliveira (OAB/CE: 48054).

Advogada: Priscila Ribeiro Barbosa (OAB/CE: 41616).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo-se a sentença em seus termos, nos termos do voto do Relator."

**42 - Apelação Criminal Nº 0200246-31.2025.8.06.0151** - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: E. A. F..

Advogado: Francisco Dário Pacheco da Silva (OAB/CE: 10310).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, interposto pelo Ministério Público para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator, nos termos do voto do Relator."

**43 - Apelação Criminal Nº 0200811-94.2025.8.06.0312** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Gustavo Krajaberg Linhares de Santana.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória nos termos em que proferida, nos termos do voto do Relator."

**44 - Apelação Criminal Nº 0201395-28.2024.8.06.0303** - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: Francisco Leandro da Silva Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Antônio Mateus Gomes da Silva.

Apelante: Anderson Alves da Silva.

Advogado: José Messias Ferreira (OAB:/CE 13095).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU os recursos, para DAR PROVIMENTO, aos recursos de Francisco Leandro da Silva Nascimento e Anderson Alves da Silva, absolvendo-os do crime imputado; e PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de Antônio Mateus Gomes da Silva, redimensionando a pena aplicada. Considerando que não foram concedidos aos réus o direito de apelar em liberdade, mantendo-se sua prisão preventiva, e considerando a absolvição imposta em face dos réus Francisco Leandro da Silva Nascimento e Anderson Alves da Silva; bem como a imposição de regime aberto ao réu Antônio Mateus Gomes da Silva, incompatível com o encarceramento, determino a expedição e o cumprimento de alvará de soltura favor dos mencionados réus, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-os em liberdade se por outros motivos não estiverem presos, nos termos do voto do Relator."

**45 - Apelação Criminal Nº 0203161-97.2025.8.06.0298** - Vara Única Criminal de Tanguá.

Apelante: Deane Oliveira do Nascimento.

Advogada: Larissa Maria Ramos de Oliveira (OAB/CE: 40348).

Advogada: Ana Gabrielle Oliveira Lopes (OAB/CE: 43542).

Apelante: Maria Suélem Oliveira de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU IMPROVIMENTO aos recursos, nos termos do voto do Relator."

**46 - Apelação Criminal Nº 0205778-73.2025.8.06.0025** - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: M. S. O. A..

Advogado: Marcus Vinícius Costa Araújo (OAB/CE: 41809).

Apelado: J. W. B. A.,.

Advogado: Josué Braz da Silva (OAB/CE: 51660).

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator."

**47 - Apelação Criminal Nº 0205875-73.2025.8.06.0025** - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: B. P. da S..

Advogado: André Lima Sousa (OAB/CE: 32709).

Apelado: C. B. de M..

Advogado: João Luiz Soares Santiago (OAB/CE: 38371).

Advogada: Marina Rayanne Barbosa de Oliveira (OAB/CE: 35896).

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, preservando a decisão de revogação das medidas protetivas proferida às págs. 97/102, nos termos do voto do Relator."

**48 - Apelação Criminal Nº 0221893-86.2021.8.06.0001** - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. de O. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator."

**49 - Apelação Criminal Nº 0228461-55.2020.8.06.0001** - 1ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Pereira Ferreira.

Advogada: Isabel Cristina Oliveira dos Santos (OAB/CE: 38718).

Advogado: Régio Rodney Menezes (OAB/CE: 23996).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso de Francisco Pereira Ferreira para NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo o veredito dos jurados nos termos do voto do Relator."

**50 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050946-04.2021.8.06.0064** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: W. de P. R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão que revogou as medidas cautelares em favor do recorrido, nos termos do voto do Relator."

**51 - Remessa Necessária Criminal Nº 0015330-90.2018.8.06.0025** - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Remetente: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Autor: Ministério Público Estadual.

Réu: C. F. dos S..

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do reexame necessário para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**52 - Remessa Necessária Criminal Nº 0053429-61.2020.8.06.0025** - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Remetente: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Aut PL: Polícia Civil do Estado do Ceará.

Aut PL: Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - DDMFOR.

Investigado: S. B. de L. S..

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do reexame necessário e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de págs. 47/52, que concedeu habeas corpus de ofício e determinou o arquivamento (rectius, o trancamento) do Inquérito Policial nº 0053429-61.2020.8.06.0025, instaurado para apurar a suposta prática do crime previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal, em razão da violação à garantia constitucional da duração razoável do processo, nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos do voto do Relator."

**53 - Remessa Necessária Criminal Nº 0201786-46.2021.8.06.0025** - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Remetente: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Aut PL: Polícia Civil do Estado do Ceará.

Aut PL: Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - DDMFOR.

Indiciado: R. N. F. S..

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do reexame necessário para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**54 - Agravo de Execução Penal Nº 0010994-62.2012.8.06.0119** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Antônio Danilo Costa Vasconcelos.

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).

Agravado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, para reconhecer a extinção da punibilidade do agravante no processo nº 0001338-86.2009.8.06.0119, em razão da prescrição da pretensão punitiva superveniente; e, quanto ao pedido de indulto natalino relativo ao processo nº 0000245-54.2010.8.06.0119, julgou prejudicado o recurso, diante da perda de seu objeto, em razão do cumprimento integral da pena, declarando extinta a punibilidade do agravante pelo cumprimento integral da pena. Considerando que o sentenciado se encontra em cumprimento de pena em regime aberto, deixou de determinar a expedição de alvará de soltura, nos termos do voto da Relatora."

**55 - Agravo de Execução Penal Nº 8002190-12.2024.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Aristóteles de Andrade Paixão.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB/CE: 39742).

Agravado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora."

**56 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010096-21.2026.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.**

Recorrente: Ministério Público Estadual.  
Recorrido: Jobson Nascimento de Oliveira.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**57 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201466-60.2024.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Araripe.**

Recorrente: Ministério Público Estadual.  
Recorrido: Fábio Sérgio de Oliveira.  
Defensor dativo: Vinícius Natan Brito Lima (OAB/CE: 52609).

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para anular a decisão que rejeitou a denúncia, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja proferida nova decisão, após oportunizada ao Ministério Público a manifestação expressa e motivada acerca do cabimento ou não do Acordo de Não Persecução Penal, devendo os autos, na hipótese de discordância motivada do magistrado quanto à fundamentação apresentada pelo órgão ministerial de primeiro grau para a negativa de propositura do acordo, ser remetidos ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal, a quem compete deliberar sobre a viabilidade do ANPP, nos termos do voto da Relatora."

**58 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202605-08.2022.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Recorrente: Thallys Ramos da Costa.  
Advogado: Ítalo Thiago de Vasconcelos Pereira (OAB/CE: 33797).  
Recorrido: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

**59 - Remessa Necessária Criminal Nº 0050660-80.2020.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.**

Remetente: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.  
Aut PL: Polícia Civil do Estado do Ceará.  
Aut PL: Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - DDMFOR.  
Investigado: J. S. D..

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, negou provimento à remessa necessária, nos termos do voto da Relatora."

**60 - Apelação Criminal Nº 0000089-04.2025.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Mauriti.**

Apelante: C. W. P. da S..  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público Estadual.  
**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**  
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal e deu-lhe parcial provimento, para redimensionar a pena do apelante para 02 (dois) anos de reclusão e 01 (um) ano, 01 (um) mês e 14 (catorze) dias de detenção, a serem cumpridos, inicialmente, em regime semiaberto. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único, do art. 1.º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**61 - Apelação Criminal Nº 0000637-84.2019.8.06.0181 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.**

Apelante: Júlio César Gomes de Oliveira.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para dar-lhe parcial provimento. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único, do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**62 - Apelação Criminal Nº 0002304-06.2019.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Franklin Renato Costa de Sousa.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal para negar-lhe provimento. Declarou, de ofício, extinta a

punibilidade de FRANKLIN RENATO COSTA DE SOUSA quanto ao crime previsto no art. 303, § 1.º, do CTB, nos termos dos arts. 107, IV, c/c art. 109, VI, art. 114, II, todos do Código Penal. Mantendo-se, contudo, a condenação do apelante, pela prática do delito tipificado art. 302, § 1.º, I, do Código de Trânsito Brasileiro. Mantendo-se, ainda, a substituição da pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direitos: a) prestação de serviço às entidades e órgãos públicos, nos termos dos arts. 147 a 149, da LEP, durante o mesmo prazo fixado para pena privativa de liberdade (CP, art. 46), podendo o condenado cumpri-la em prazo menor, observando os limites do § 4.º, do art. 46, do CP; e b) prestação pecuniária de 10 (dez) salários-mínimos destinada à vítima sobrevivente Tatiana Maria Oliveira da Silva (CP, art. 45, § 1.º). Mantidas as demais condições contidas na sentença de piso. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, conforme o voto do Relator."

**63 - Apelação Criminal Nº 0002994-45.2015.8.06.0159 - Vara Única da Comarca de Jucás.**

Apelante: João Paulo Barbosa de Araújo.

Advogado: Roney da Silva Olinda (OAB/CE: 51075).

Advogado: Thiago Dias de Oliveira (OAB/CE: 38356).

Apelante: Francisco Daniel da Silva Brito.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença proferida, nos termos do voto do Relator."

**64 - Apelação Criminal Nº 0010190-21.2019.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: N. M. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal e deu-lhe parcial provimento, para redimensionar a pena da apelante ao patamar de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, fixando-se o regime inicial aberto, nos termos do voto do Relator."

**65 - Apelação Criminal Nº 0147022-56.2019.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Isaías de Oliveira França.

Apelante: Ana Cristina Castro Braga.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos interpostos, para negar-lhes Provimento, nos termos do voto do Relator."

**66 - Apelação Criminal Nº 0200554-63.2024.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Milagres.**

Apelante: M. G. de S..

Defensor dativo: Mateus Vieira da Costa (OAB/CE: 49142).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

**67 - Apelação Criminal Nº 0200768-30.2024.8.06.0107 - 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe.**

Apelante: F. E. N..

Advogado: Francisco Diêgo Fernandes Bezerra (OAB/CE: 35146A).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único, do art. 1.º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator".

**68 - Apelação Criminal Nº 0201117-13.2025.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.**

Apelante: A. A. G..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do

voto do Relator”.

**69 - Apelação Criminal Nº 0201165-63.2022.8.06.0300** - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: J. B. do N. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**70 - Apelação Criminal Nº 0201491-63.2024.8.06.0167** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Antônio Raimundo Marques Liberato.

Advogado: Tarcyano Wylkerson Quariguazi Araújo (OAB/CE: 33764).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

**71 - Apelação Criminal Nº 0202586-66.2023.8.06.0296** - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: K. N. F..

Apelante: C. N. O. N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para dar-lhe provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único, do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

**72 - Apelação Criminal Nº 0203987-12.2023.8.06.0293** - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: Kaua Magalhães Carvalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

**73 - Apelação Criminal Nº 0205078-69.2025.8.06.0293** - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: João Paulo Paiva Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

**74 - Apelação Criminal Nº 0205991-64.2024.8.06.0300** - Vara Única da Comarca de Pindoretama.

Apelante: José Oliveira dos Santos.

Advogado: Samuel de Oliveira Abath (OAB/CE: 17560B).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

**75 - Apelação Criminal Nº 0206715-26.2023.8.06.0293** - Vara Única da Comarca de Cedro.

Apelante: Jayane Silva Dantas.

Advogado: Fabrício Moreira da Costa (OAB/CE: 10373).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

**76 - Apelação Criminal Nº 0206926-62.2023.8.06.0293** - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: J. C. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator".

**77 - Apelação Criminal Nº 0217172-52.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Anderson Roniê Costa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator".

**78 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0027390-26.2025.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: R. B. do N..

Recorrido: F. A. R. de S..

Recorrido: D. de O. S. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: W. D. M. N..

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator".

**79 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202629-79.2023.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Baturité.**

Recorrente: Vitorio Magalhães Maciel.

Recorrente: Aurélio da Silva Holanda.

Recorrente: Antônio Felipe Duarte da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, despronunciando somente o recorrente AURÉLIO DA SILVA HOLANDA, em atenção ao art. 414, do Código de Processo Penal, e mantendo a pronúncia dos recorrentes VITORIO MAGALHÃES MARCIEL e ANTÔNIO FELIPE DUARTE DA SILVA. Comunique-se ao Juízo de origem o inteiro teor da decisão, para assim analisar os crimes remanescentes que não são mais de competência do júri e, conseqüentemente, a necessidade da manutenção da prisão do recorrente AURÉLIO DA SILVA HOLANDA, nos termos do voto do Relator".

**80 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203106-26.2023.8.06.0296 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Francisco Wesley Bandeira dos Santos.

Advogada: Tárlita de Castro Monte Oliveira (OAB/CE: 41481).

Recorrente: Vitor Ivis Batista da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para negar-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator".

**81 - Apelação Criminal Nº 0001127-37.2018.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.**

Apelante: José Guilherme da Silva.

Advogado: Timóteo Fernando da Silva (OAB/CE: 24323).

Advogado: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior (OAB: 33954/CE).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, para dar-lhe parcial provimento. Considerando que a reforma realizada no julgamento mostra-se relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo da execução penal competente, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça., nos termos do voto do Relator."

**Em Tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Timóteo Fernando da Silva, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

**82 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622001-77.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás**

Impetrante: Thalysson Davyd Vieira

Paciente: Joaquim Gomes de Oliveira Neto

Advogado: Thalysson Davyd Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DENEGOU a presente ordem de *Habeas Corpus*, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Thalysson Davyd Vieira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

**83 - Apelação Criminal Nº 0202610-69.2024.8.06.0293** - Vara Única da Comarca de Independência.

Apelante: Antônia de Maria Ferreira Moraes.

Advogado: Ícaro Pacífico Félix França (OAB/CE: 41010).

Advogada: Rayanney Mourão Alves (OAB/CE: 31492).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único, do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator".

**84 - Apelação Criminal Nº 0010149-84.2012.8.06.0101** - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Francisco Anderson Bezerra da Silva.

Advogado: Cristiane Cordazzo (OAB/RS: 49971).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO., nos termos do voto do Relator."

**Em Tempo:** Sustentação Oral realizada pela Dra. Cristiane Cordazzo, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça

**85 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622887-76.2026.8.06.0000** - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Fernanda Thays Ferreira de Abreu

Impetrante: Alan Costa Gomes Barbosa de Abreu

Paciente: T. C. S.

Advogada: Fernanda Thays Ferreira de Abreu

Advogado: Alan Costa Gomes Barbosa de Abreu

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o mandamus, mas para denegar a ordem Impetrada, nos termos do voto do Relator".

**86 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622965-70.2026.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Paraipaba

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ryan Feitosa Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paraipaba

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do relator, nos termos do voto do Relator".

**87 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0000818-36.2025.8.06.0000** - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Impetrante: E. M. C..

Impetrante: E. F. da S..

Impetrante: M. C. da S. A..

Impetrante: J. A. e S..

Impetrante: D. de S. F..

Advogado: Natan José da Silva (OAB/SE: 17351).

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu a presente impetração, para denegar a segurança, nos termos do voto da Relatora."

**Total de processos efetivamente julgados: 87 (Oitenta e Sete).**

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0027566-54.2015.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro

Lima, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (Relator do recurso) retirou-o de pauta.

**ADIADO:**

01 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0135266-50.2019.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminentíssimo Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 28 de abril de 2026.

**PEDIDO DE VISTA:**

**REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

**PRESENTES:**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h53min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**LARISSA SACRAMENTO MARINHO**

**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**

**Matrícula 51444 TJCE**

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/169873> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

